

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117/00001	09117						2.520
04.128.8205.8517							
Ref. 017966	0055						
		15	33.90.92	0	100	2.520	2.520
160101/00001	18101						1.650
12.363.6221.2391							
Ref. 001992	0001						
		99	33.90.92	0	374	1.650	1.650
190101/00001	22101						50.847
15.812.6206.3048							
Ref. 015622	0012						
		99	44.90.92	0	100	50.847	50.847
2022AC00533 TOTAL							55.017

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202						10.933
10.122.8202.8517							
Ref. 018712	0117						
		99	33.90.92	0	138	10.933	10.933
2022AC00533 TOTAL							10.933

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 3.831, de 14 de março de 2006, e, ainda, o disposto no Decreto nº 33.239, de 04 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Os débitos dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - beneficiários titulares:

a) servidores ativos e inativos;

b) beneficiários de pensão;

c) ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

d) contratados temporariamente; e

e) empregados públicos.

II - beneficiários dependentes dos beneficiários titulares:

a) cônjuge ou companheiro, reconhecidos na forma de Lei Civil;

b) filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

c) filhos inválidos; e

d) filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos.

III - débitos:

a) contribuição mensal;

b) coparticipação; e

c) juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto.

Art. 3º É vedada a concessão de parcelamento ao beneficiário que tenha parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Para solicitar o parcelamento ou reparcèlement concernentes aos débitos previstos no Art. 2º, inciso III, desta Portaria, o interessado deverá:

I - protocolar na sede do INAS/DF requerimento conforme Anexo I desta Portaria, com a apresentação de:

a) documento oficial de identidade;

b) documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) carteirinha de beneficiário; e

d) quando for o caso, Certidão de Óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

Art. 5º Concluída a solicitação, será emitido para o interessado documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o valor da consolidação dos débitos a serem quitados;

II - a data limite para o pagamento;

III - a quantidade e o valor de cada parcela;

IV - as observações descritas no § 2º do Art. 6º.

Art. 6º A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do débito consolidado.

§ 1º Por débito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente à formalização do parcelamento, computados os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º O pagamento do sinal previsto no caput e no Art. 9º configura:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável do débito;

II - adesão ao parcelamento previsto no Art. 1º;

III - desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, imposta em instância administrativa ou judicial, referente ao débito parcelado;

IV - aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º O valor do débito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do débito, deduzido o valor do pagamento a que se refere o caput do artigo 6º.

Art. 8º As parcelas serão mensais e sucessivas e terão vencimento nos dias 10 ou 25 de cada mês, conforme opção do interessado.

§ 1º Quando a data prevista no caput ocorrer em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O prazo entre o pagamento do sinal, previsto no caput do Art. 6º e no Art. 10, e o dia do vencimento da primeira parcela não poderão ser inferiores a 20 (vinte) dias.

§ 3º Concedido o parcelamento, o interessado poderá solicitar alteração:

I - da data do vencimento das parcelas, respeitadas as opções de vencimento de que trata o caput; e

II - da quantidade de parcelas, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria, desde que não haja qualquer parcela em atraso.

§ 4º A solicitação a que se refere o § 3º deste artigo:

I - será formalizada no local a que se refere o Art. 4º;

II - surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da alteração.

§ 5º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do Art. 7º pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior ao valor estabelecido no § 2º, Art. 6º, da Lei Complementar nº 833, de 2011.

§ 6º Os valores a que se referem o § 5º deste artigo, serão corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor.

§ 7º O valor de cada parcela mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

§ 8º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10%.

§ 9º A multa de mora prevista no § 8º será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

§ 10. O pagamento das parcelas será efetuado na rede bancária autorizada, mediante documento próprio, que será obtido por meio eletrônico, a partir do 1º dia útil do mês de vencimento de cada parcela.

Art. 9º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento ou do reparcèlement.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se, também, falta de pagamento, o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento do parcelamento, o pagamento efetuado extinguirá o débito de forma proporcional.

§ 3º Nas hipóteses de que trata este artigo, serão acrescidos ao saldo devedor remanescente os encargos legais, calculados desde a data da homologação do parcelamento do débito.

§ 4º O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

§ 5º O cancelamento efetivar-se-á com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 10. É facultada a concessão de reparcèlement ao débito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do Art. 9º, observadas as seguintes condições:

I - quando se tratar de primeiro reparcèlement, o pagamento a que se refere o Art. 6º será de, no mínimo, 10% (dez por cento);

II - quando se tratar do segundo reparcèlement em diante, o pagamento a que se refere o Art. 6º é de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de parcelamento, por período nunca superior ao previsto no caput do Art. 1º, desde que deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 11. O débito do beneficiário para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, verificado a qualquer tempo, será compensado, total ou parcialmente, com o valor do:

I - débito consolidado, caso a verificação tenha sido anterior à concessão do parcelamento;

II - saldo devedor, quitando-se as parcelas a partir da última, na hipótese de parcelamento já concedido.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12. É assegurado ao beneficiário o direito de efetuar o pagamento antecipado de quaisquer débitos integrantes de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o valor das parcelas remanescentes será recalculado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

ANEXO I

Modelo de Requerimento de Parcelamento

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PLANO GDF SAÚDE

Nome do Requerente: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefones para contato: _____

Nº da carteirinha do Plano GDF SAÚDE: _____

Solicitação (descrição do atendimento pleiteado): _____

Brasília-DF, XX/XX/XXXX.

NOME E ASSINATURA

Anexar:

a) documento oficial de identidade;

b) documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) carteirinha de beneficiário; ed) quando for o caso, Certidão de Óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CDSF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CDSF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CDSF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 14 de dezembro de 2022, e:

Considerando que o território sanitário na Secretaria de Saúde do Distrito Federal é dividido e organizado em Regiões de Saúde: Região de Saúde Norte, Região de Saúde Sul, Região de Saúde Leste, Região de Saúde Oeste, Região de Saúde Sudoeste, Região de Saúde Centro-sul e Região de Saúde Central;

Considerando a necessidade de organização dos territórios, melhoria de fluxos assistenciais e a expansão da oferta de serviços de saúde na Região de Saúde Central e na Região de Saúde Leste;

Considerando as características demográficas, epidemiológicas, geográficas e os fluxos de circulação de pessoas da RA do Lago Sul;

Considerando a necessidade de reestruturação da unidade Policlínica do Lago Sul, equipamento da Atenção Ambulatorial Secundária da Região de Saúde Central;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para

as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a revogação da Deliberação nº 14 de 22 de agosto 2019 - Plenário do Colegiado de Gestão, publicada no DODF nº 167, de 03 de setembro de 2019 (pág.8), que aprovou a incorporação da Região Administrativa do Lago Sul à Região de Saúde Leste; mantendo, portanto, a RA do Lago Sul vinculada ao território da Região de Saúde Central.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2023, conforme Processo SEI 00080-00282099/2022-83.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, referente ao Ano Letivo de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 724, de 27 de dezembro de 2021, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal do ano letivo de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00220726/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Projeção Guará, com sede na QE 20, Área Especial E, Guará I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 00.490.953/0001-85, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 243/2022-CEDF, de 6 de dezembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00212445/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Domiciliar, de forma presencial, do Educ Mais e Conexão Saúde, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte - Distrito Federal, mantido pela Educação Profissional e Conexão Gestão Empresarial - EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 33.296.817/0001-08, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso de Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2022-CEDF, de 29 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00107887/2020-20 e 00080-00239316/2021-34, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2025, para continuidade da oferta do Ensino Médio, o Único Educacional - Unidade Asa Sul, situado